L E I Nº 1.502 - EM, 20 DE ABRIL DE 2000.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.196/91, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cumprindo o disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/80, fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.196/91, passando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ter composição paritária, com doze (12) membros, da seguinte forma:

I Seis (06) representantes do poder público.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

II Seis (06) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança da Diocese de Jequié;
b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
c) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
d) 01 (um) representante das entidades sindicais com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento;
e) 01 (um) representante das Associações de Moradores com mais de dois anos de registro efetivo funcionamento;
f) 01 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito, através decreto que nomear os demais.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pela sociedade civil organizada, mediante edital publicado na imprensa, em no prazo anterior de no mínimo trinta (30) dias da data designada pelo Chefe do Executivo para nomear e empossar o Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á através decreto exarado pelo Chefe do Executivo, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 2º - Além das atribuições previstas no art. 2º da Lei nº 1.196/91, é ainda da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
II. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
III. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas de entidades não-governamentais.
IV. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

V. Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;
VI. Promover articulação e integração de organizações governamentais e não-governamentais nas áreas de interesses da infância e da adolescência;
VII. Decidir sobre o afastamento dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento interno e declarar vago o cargo por perda de mandato.

Art. 3º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM, 20 DE ABRIL DE 2000.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.502 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 20 DE ABRIL DE 2000
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.502/00 à fls 21 v a 23 do livro de leis
número 11
Jequié 30 de maio de 2000
Fabrícia de Jesus Silva